

# GRID

## INVESTIMENTOS

---

ASSESSOR DE INVESTIMENTO

### Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

Elaboração: GRID  
Aprovação: Priscila Navarro

Versão: V.05

ÚltimaVersão:09/2024

## Sumário

1.	<b>Objetivo</b> .....	3
2.	<b>Introdução e Conceitos Relevantes</b> .....	3
3.	<b>Identificação dos Atos Ilícitos e Procedimentos Adotados</b> .....	4
4.	<b>Divulgação</b> .....	4
5.	<b>Diretor Responsável</b> .....	5
6.	<b>Comunicação ao COAF</b> .....	5
7.	<b>Procedimento de Conheça o seu Cliente e de Suitability</b> .....	6
7.1.1	<b>Conheça seu Cliente</b> .....	6
7.1.2	<b>Suitability</b> .....	7
8.	<b>Critérios para Classificação de Risco</b> .....	8
8.1	<b>Visão Geral</b> .....	8
8.2	<b>Perfil de Risco do Cliente</b> .....	9
8.3	<b>Perfil de Risco dos Fundos de Investimento</b> .....	10
8.4	<b>Enquadramento do Perfil dos Clientes</b> .....	10
9.	<b>Cadastramento GRID INVESTIMENTOS</b> .....	11
10.	<b>Procedimentos de Conheça seu Colaborador</b> .....	13
11.	<b>Procedimentos de Conheça seu Prestador de Serviços</b> .....	13
12.	<b>Procedimentos de Aprovação de Novas Tecnologias e Serviços</b> .....	14
13.	<b>Programa de Treinamento</b> .....	14
14.	<b>Responsabilidade dos Administradores e Coladores</b> .....	14
15.	<b>Vigência</b> .....	15
16.	<b>Responsabilidade / Atribuições</b> .....	15
17.	<b>Disposições Finais</b> .....	15

## 1. Objetivo

O objetivo deste documento é descrever os processos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) adotado pela GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA. ("GRID INVESTIMENTOS"), incluindo as rotinas de identificação e cadastro de clientes, que sejam compatíveis com seu porte, volume das transações, natureza e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

Dessa forma, a presente Política visa garantir que a GRID INVESTIMENTOS, conduza seus negócios em conformidade com a legislação aplicável, em especial com a Lei nº 9613/1988, com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50/2021, e suas alterações posteriores, com o Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro de 2014 da ANBIMA e com a Circular nº 3978/2020 do Banco Central do Brasil e com o Princípios Éticos e de Conduta editados pela ANCORD de forma a reduzir seu próprio risco e o risco atrelado aos clientes distribuídos pela GRID INVESTIMENTOS, de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro, em conformidade com a Lei nº 9.613/98 e alterações, de forma a evitar que a GRID INVESTIMENTOS seja usada como veículo para a prática de operações ilícitas.

## 2. Introdução e Conceitos Relevantes

A GRID INVESTIMENTOS é uma empresa independente, atualmente atuando na prospecção e captação de investidores institucionais, mas com intenção de estender sua atividade a demais clientes.

Dessa forma, nos contratos de distribuição celebrados com as instituições contratantes, a GRID INVESTIMENTOS se obriga a cumprir os procedimentos de "Know Your Client" e aqueles relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Estes procedimentos precisam ser aprovados pela instituição contratante da GRID INVESTIMENTOS, que realizam processos periódicos de due diligence nos distribuidores. Esses procedimentos incluem as obrigações relacionadas à obtenção, regularidade e guarda ou acesso à/de documentação cadastral dos clientes, por cinco anos. Os distribuidores devem manter tais informações atualizadas e enviá-las ao administrador fiduciário.

Assim, a GRID INVESTIMENTOS estabelece por esta política seu programa de prevenção à lavagem de dinheiro com sua divulgação e posterior manual, quando aplicável, e por demais veículos de comunicação interna, bem como por treinamento, conhecimento de cliente, conhecimento de funcionários, conhecimento de parceiros, consulta a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, aceitação e manutenção de relacionamentos com clientes de acordo com a categoria de risco, monitoramento de transações e comportamentos de clientes, identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou com eles relacionar

se, bem como comunicação às autoridades competentes, conforme regulamentação vigente.

Resumese abaixo os seguintes conceitos:

**Lavagem de Dinheiro:** é o processo em que os ganhos decorrentes de atividades ilícitas são ocultados, para depois aparecerem como resultado de operações comerciais legais que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro e aparentar ter origem lícita.

**Financiamento ao Terrorismo:** pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas e a aquisição de armas, equipamentos, matérias e treinamentos para que grupos promovam ataques. Esses fundos podem ter origem legal - como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas - ou ilegal - como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros etc.).

### 3. Identificação dos Atos Ilícitos e Procedimentos Adotados

Há diversos tipos de atividades que configuram atos ilícitos, incluindo as operações de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo e as várias modalidades de fraude, como por exemplo, a apropriação indevida de ativos, a adulteração e falsificação de documentos e de dados financeiros, a fraude eletrônica, a utilização indevida de informações privilegiadas e ato intencional de omissão/manipulação de transações e os registros e demonstrações contábeis.

Por sua vez, as operações de lavagem de dinheiro típicas são aquelas que inserem recursos provenientes de atos ilegais nos círculos da atividade econômica legal. Assim, são práticas que beneficiam o tráfico de drogas e de armas, o contrabando, o sequestro, o financiamento ao terrorismo e os crimes contra o sistema financeiro e a administração pública.

Dessa forma, a GRID INVESTIMENTOS compreende que todos os comportamentos acima descritos são danosos às suas atividades e às operações realizadas pelos cotistas dos fundos de investimento cujas cotas são por ela distribuídas, bem como à própria sociedade.

### 4. Divulgação

Ao divulgar a presente Política, a GRID INVESTIMENTOS almeja dar conhecimento desse processo e dessa forma inibir a prática de potenciais atividades ilícitas, demonstrando ter plena consciência de sua responsabilidade com a PLD, e que se preocupa em traduzir ações concretas, e que também responsabiliza seus colaboradores.

Qualquer não conformidade com esta Política ou qualquer outra suspeição de ocorrência desses ilícitos, deverá ser comunicada ao Sócio Diretor da GRID INVESTIMENTOS, para os procedimentos aplicáveis.

## 5. Diretor Responsável

Conforme previsto na Resolução CVM 178, o diretor responsável da GRID INVESTIMENTOS deve:

- I. prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de capitais;
- II. responder aos pedidos de informações formulados pela CVM e pela entidade credenciadora;
- III. verificar a compatibilidade entre as políticas, regras, procedimentos e controles internos dos diferentes intermediários, nos termos dos §§ 3º a 5º do art. 23 da RCVM 178; e
- IV. atuar de forma auxiliar, coordenada e subsidiária ao intermediário em relação à fiscalização de que trata o art. 28, II da RCVM 178, em especial no que diz respeito a:
  - a. observância desta Resolução e das políticas, regras, procedimentos e controles internos aplicáveis por parte dos assessores de investimento pessoa natural que atuem na condição de sócios, empregados ou contratados;
  - b. prevenção do exercício de atividades previstas no art. 3º por pessoas não registradas nos termos desta Resolução; e
  - c. preservação do sigilo de dados e informações de clientes entre os intermediários contratantes do assessor de investimento.

§ 1º A nomeação ou a substituição do diretor responsável deve ser informada à entidade credenciadora e aos intermediários pelos quais tenha sido contratado, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da nomeação ou substituição.

## 6. Comunicação ao COAF

A GRID INVESTIMENTOS não é habilitada para envio de informações ao COAF, através do Ofício Circular nº 1/2017/CVM/SMI/CME a CVM esclarece também que não há necessidade de enviarmos a declaração negativa anualmente.

É importante ressaltar, que em caso de ocorrência de atividade atípica em que se possa considerar haver sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, será necessária a comunicação a Instituição Contratante a partir do momento em que o evento descoberto ou suspeita tenha sua análise plenamente finalizada, esse procedimento será realizado em tempo hábil, para que a Instituição Contratante consiga cumprir o prazo de 24 horas.

Quaisquer comunicações de suspeitas são extremamente confidenciais, e não podem ser compartilhadas com terceiros tampouco com àqueles objetos de tais comunicações.

## 7. Procedimento de Conheça o seu Cliente e de Suitability

### 7.1.1 Conheça seu Cliente

A GRID INVESTIMENTOS atua como preposto de Instituição Contratante, e atua atualmente na distribuição de fundos de investimento para investidores qualificados ou profissionais brasileiros, primordialmente investidores institucionais, mas com intenção de estender sua atividade a demais clientes. Estes Clientes podem aplicar diretamente nos fundos de investimento distribuídos pela GRID INVESTIMENTOS ou através de fundos de investimentos exclusivos ou restritos a estes Clientes.

A GRID INVESTIMENTOS deve estabelecer um processo de “Conheça o seu Cliente”, adequado às características e especificidades do negócio de distribuição de cotas de fundos de investimentos, que prevê:

- a. A formalização das regras, procedimentos e controles internos, visando confirmar as informações cadastrais de seus clientes e mantê-las atualizadas;
- b. O Monitoramento das operações realizadas pelos clientes de acordo com a sua política de investimento e limites contidos nos seus regulamentos e das situações atípicas conforme estabelece a Resolução CVM 50;
- c. Identificação quando aplicado, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, atualizada pela redação dada pela Lei 12.683, ou a eles relacionados. A análise de clientes/transações deve ocorrer de forma regular e tempestiva e levar em consideração os seguintes fatores: origem e destino dos recursos; reincidência do desenquadramento de perfil; relação da movimentação com o atual comportamento do mercado; notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas, tais como Bacen, BOE, EU, OFAC e ONU;
- d. Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido (vide item Critérios para Classificação de Risco);
- e. Confirmação anual dos dados cadastrais de seus clientes;
- f. Considerando que a GRID INVESTIMENTOS atua como preposto de Instituição Contratante, essa característica de atividade impõe dificuldade de identificação do cliente final, e dessa forma, a instituição envidará seus melhores esforços em situações que ocasionalmente chegarem a seu conhecimento, para que sejam analisadas, e quando aplicado, a decisão de reporte dessas situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613 (atualizada pela Lei 12.683), ou a eles relacionados;

- g. O uso de processos como suporte ao exercício da vigilância à Política, tais como, consultas a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores, como por exemplo, através do Google, do website da CVM e dos tribunais do estaduais ou qualquer outro relevante e apropriado para a análise em questão, para confirmação de dados e identificação de informações desabonadoras sobre os clientes;
- h. Os registros das transações dos fundos de investimentos são mantidos pelo administrador fiduciário e são acessados e consultados pela GRID INVESTIMENTOS para a finalidade de monitoramento;
- i. Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, mencionado em 2 acima.

### 7.1.2 Suitability

A GRID INVESTIMENTOS é um agente autônomo de investimento, atualmente atuando na prospecção e captação de investidores institucionais, mas com intenção de estender sua atividade a demais clientes. Dessa forma, a distribuição de fundos de investimento para investidores qualificados ou profissionais, está especificamente para esse perfil, isenta de aplicação da Política de Suitability para esses Clientes.

Assim, esses procedimentos da GRID de Conheça seu Cliente e de Suitability serão aplicados de acordo com cada uma destas Instituições Contratantes para as quais estiver atuando, além de seguir o Código de Conduta e demais políticas específicas e procedimentos que são contratualmente informados por estas Instituições Contratantes à GRID, como obrigatórias.

Entretanto, vale ressaltar que para todos os Clientes, isentos ou não desta Política, a GRID INVESTIMENTOS buscará o acompanhamento e conhecimento detalhado sobre cada Cliente e seu perfil. Assim, toda a interação comercial é registrada e devidamente arquivada, inclusive as solicitações de movimentações dos Clientes nos fundos de investimento e relatórios de visitas a Clientes. Sendo assim, a GRID INVESTIMENTOS apenas recomenda aqueles fundos de investimentos adequados ao perfil de todos seus Clientes, mesmo para aqueles aos quais esta Política não se aplica.

Conforme Resolução CVM Nº 30, a GRID INVESTIMENTOS fica isenta de realizar controles adicionais de Suitability quando o Cliente titular do investimento for considerado:

- Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- Fundos de investimento;

- Investidores não residentes;
- Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- Pessoa jurídica de direito público; ou
- Carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM.

Dessa forma, as regras presentes nesta Política estão de acordo com essa Instrução e alterações posteriores e as diretrizes estabelecidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, de 01 de julho de 2016, à Deliberação Nº 65 - Diretrizes para Adequação do Produto, Serviço ou Operação ao Perfil do Investidor (*Suitability*), de 26 de junho de 2015, ambas editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (a "**ANBIMA**") e com os Princípios Éticos e de Conduta editados pela ANCORD, bem como com as regras das Instituições Contratantes.

O relacionamento com Clientes será conduzido pelo responsável pela área comercial, tanto no relacionamento do dia a dia como na resolução de problemas, sendo que, neste último caso, a Responsável pelo Compliance deverá estar informado da ocorrência e da solução adotada.

O Responsável pelo Compliance da GRID INVESTIMENTOS testará, anualmente, o cumprimento desta Política de Suitability pelo responsável pela área comercial.

Os profissionais da área comercial tomam ciência e conhecimento referente aos procedimentos descritos nesta Política de Suitability quando ingressam na GRID INVESTIMENTOS e recebem treinamento anualmente. O Responsável pelo Compliance mantém o registro de todos os treinamentos realizados.

## 8. Critérios para Classificação de Risco

### 8.1 Visão Geral

A classificação de risco afeta o processo de aceitação de clientes e o monitoramento de transações, que devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente. Em conceitos gerais, são considerados os seguintes critérios:

- a. Localização Geográfica do cliente – pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco;

- b. Tipo de atividade do cliente - risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente;
- c. Reputação informada e/ou analisada do cliente
- d. Identificação de novos produtos apresentados que possuam maior grau de risco;
- e. Adoção de melhores esforços para identificação de representante ou procurador do cliente que seja pessoa politicamente exposta;

Todos os clientes classificados como de risco alto serão monitorados de forma mais próxima e constante, até que haja uma alteração para melhor em sua classificação original de risco.

De acordo com a regulamentação aplicável, a GRID INVESTIMENTOS e seus Colaboradores devem conhecer o perfil de risco do Cliente sujeito a esta Política antes de recomendar qualquer tipo de produto ou serviço, que, atualmente, no caso da GRID INVESTIMENTOS, aplica-se somente a recomendação de fundos de investimento.

## 8.2 Perfil de Risco do Cliente

A avaliação e classificação do Cliente em categorias de perfil de risco dar-se-á através da coleta de informação por meio dos Questionários de Suitability os quais serão aplicados em conjunto com as Fichas Cadastrais antes do primeiro aporte do Cliente, e deverão ser preenchidos e assinados pelo próprio Cliente. A GRID INVESTIMENTOS utiliza somente o modelo de Questionário de Suitability e de Ficha Cadastral da Instituição Contratante. Essa avaliação abrangerá a natureza de clientes da GRID INVESTIMENTOS Pessoas Físicas (sobretudo quando prospectadas por intermédio de Family Offices):

O Questionário de Suitability deve ser atualizado pelo Cliente e reavaliado pelo responsável pela área comercial da GRID INVESTIMENTOS pelo menos a cada 2 (dois) anos. Sendo certo que atualização e reavaliação poderá ser feita a qualquer momento, inclusive a pedido do próprio Cliente, sendo consideradas válidas as informações constantes do último Questionário de Suitability respondido e assinado.

Através das respostas fornecidas pelo Cliente no Questionário de Suitability o responsável pela área comercial verificará se:

- O produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do Cliente;
- A situação financeira do Cliente é compatível com o fundo de investimento; e
- O Cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao fundo de investimento. Com relação ao Cliente pessoa jurídica, esta questão será aplicada à pessoa que toma a decisão de investimento pelo Cliente.

O perfil de risco do Cliente é calculado pelo responsável pela área comercial através da metodologia de pontuação definida pela Instituição Contratante, com base nas respostas obtidas no Questionário de Suitability

fornecido pelo Cliente. Cada resposta possui uma pontuação correspondente e o somatório os pontos de todas as questões permite a definição do perfil de risco do Cliente.

Fundos de Pensão e Seguradoras não se aplicam às regras e demandas sobre Questionário de Suitability.

### 8.3 Perfil de Risco dos Fundos de Investimento

A Instituição Contratante é a responsável pela categorização dos fundos de investimento que a GRID INVESTIMENTOS recomenda de acordo com seu nível de risco.

### 8.4 Enquadramento do Perfil dos Clientes

É vedado aos Colaboradores da GRID INVESTIMENTOS recomendar produtos ou serviços a Clientes quando:

- O perfil do Cliente não for adequado ao fundo de investimento;
- Não forem obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do Cliente; ou
- As informações relativas ao perfil do Cliente não estiverem atualizadas.

Entretanto, se o Cliente solicitar a realização de operações nas situações acima, o responsável pela área comercial antes do primeiro aporte do Cliente nos produtos ou serviços, devem:

- Alertar o Cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- Obter declaração expressa do Cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil através da coleta do Termo de Ciência de Desenquadramento de Suitability fornecido pela Instituição Contratante devidamente assinado pelo Cliente.

O Termo de Ciência de Desenquadramento de Suitability fornecido pela Instituição Contratante é aplicável ao primeiro aporte no fundo de investimento, e não possui prazo de prescrição determinado. Porém, caso o Cliente resgate a totalidade de seus recursos dos fundos de investimento, no momento em que solicitar uma nova aplicação, será necessária a assinatura de um novo termo. Vale ressaltar que o Termo de Ciência de Desenquadramento de Suitability permite que o Cliente invista no fundo de investimento desejado, porém, não permite que a GRID INVESTIMENTOS recomende o fundo de investimento não enquadrado no perfil de risco do Cliente.

O responsável pela área comercial é o responsável por monitorar o enquadramento do perfil dos Clientes vis-à-vis a categoria dos fundos de investimento e gerenciar ocorrências de desenquadramento. Sendo que, entende-se por desenquadramento, as situações as quais o Cliente ordena a realização da primeira operação com determinado fundo de investimento nas situações vedadas descritas no primeiro parágrafo desta seção. Vale ressaltar que se considera primeira operação com determinado produto ou serviço o primeiro aporte em um

determinado fundo de investimento, mesmo que este seja de uma mesma categoria que o Cliente já tenha investido.

Ao longo do tempo, pode ocorrer alteração da classificação de perfil de risco do fundo de investimento ou mesmo alteração na classificação no perfil do Cliente, acarretando o desenquadramento com relação a posição já detida. Nestas situações, o responsável pela área comercial alertará o Cliente sobre sua inadequação, com a indicação das causas da divergência, que poderão optar por:

- Resgatar a posição, quando possível;
- Assinar o Termo de Ciência de Desenquadramento de *Suitability*; ou
- Atualizar o perfil através do preenchimento de um novo Questionário de *Suitability*.

A avaliação de enquadramento do fundo de investimento sugerido ao Cliente ou solicitado por ele é realizada com auxílio do sistema da Instituição Contratante, que é usado como ferramenta pelo responsável pela área comercial da GRID INVESTIMENTOS para verificar se o perfil de risco do Cliente é adequado ao investimento, a entrega dos documentos necessários e se há algum tipo de desenquadramento.

## 9. Cadastramento GRID INVESTIMENTOS

O responsável pela área comercial da GRID INVESTIMENTOS é também o responsável por obter e analisar a Ficha Cadastral, Termo de Adesão, documentação suporte comprobatória dos Clientes nos termos da Resolução CVM Nº 50, e quando aplicável o Questionário de *Suitability*, antes de aceitar o primeiro aporte nos fundos de investimento, devendo ainda coordenar a atualização dos dados cadastrais dos Clientes, o que ocorrerá, salvo nas exceções mencionadas abaixo, em intervalos de no mínimo, 2 (dois) anos. Sempre que o novo cliente da GRID INVESTIMENTOS já possuir cadastro válido na Instituição Contratante a GRID INVESTIMENTOS encaminhará à Instituição Contratante uma carta pedido e se necessário, outra de cobrança, solicitando a disponibilização das informações cadastrais necessárias à formação e completude de seu cadastro. Caso, por alguma razão, mesmo após o envio das cartas acima, a formação ou completude do cadastro de novos clientes se torne difícil ou impraticável a GRID INVESTIMENTOS agravará o risco desse cliente e será considerada a aplicação de demais procedimentos.

Todos os Clientes considerados de alto risco deverão ser acompanhados e ter seu cadastro atualizado de forma mais rigorosa internamente.

O responsável pela área comercial também é o responsável pelo contato e pelo relacionamento do dia a dia com os Clientes, sendo certo que, sempre que houver alguma suspeita de fraude, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, corrupção, assim como o financiamento ao terrorismo, a Responsável pelo *Compliance* deverá ser informada imediatamente.

A GRID INVESTIMENTOS adotará a lista de documentos cadastrais e os modelos de Ficha Cadastral, Termo de Adesão e Questionário de *Suitability* da Instituição Contratante de cada fundo de investimento distribuído.

Antes do início do relacionamento com o Cliente e ao menos a cada 2 (dois) anos durante o período de renovação cadastral, o responsável pela área comercial conduzirá uma avaliação dos investidores com base em pesquisas reputacionais (resultados de pesquisa no Google, Lista OFAC) e verificará o histórico de solicitação de movimentações do Cliente.

Os Clientes com as características abaixo listadas, e/ou em que seus representantes possuam tais características, necessitarão de reavaliações, no mínimo, anuais ou até mais frequentes, estando também estarão sujeitos a aprovação pelo responsável pelo Compliance:

- Clientes envolvidos no comércio de artes e antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, do fomento mercantil, loterias, bens de luxo ou alto valor, comércio de automóveis, aeronave e embarcações, templos e outras entidades religiosas, ONGs ou atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- Clientes residentes em países considerados de alto risco pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), conforme lista disponível no website <http://www.fatf-gafi.org/countries/#high-risk>;
- Clientes considerados Pessoas Politicamente Expostas ("PPE"), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado cargos, empregos ou funções públicas relevantes nos últimos cinco anos, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores;
- Clientes investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- Clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para Clientes private banking;
- Clientes Fundo de pensão de entidades públicas, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime de Previdência Complementar – RPC; e/ou
- Clientes que recusem a fornecer informações ou atualizar seus dados cadastrais.

Os Clientes que não apresentam as características acima, precisam ser aprovados apenas pelo responsável da Área Comercial.

Adicionalmente, é de se enfatizar que grande parte dos clientes que estão sob o regime RPPS, acima relacionado, podem não ser considerados investidores qualificados e ou

profissionais e dessa forma precisarão responder obrigatoriamente o questionário de Suitability.

A GRID INVESTIMENTOS manterá arquivado ou acessível junto ao administrador, de forma eletrônica, digitalizada ou física, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da última recomendação prestada ao Cliente, ou da última operação realizada pelo Cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, os seguintes documentos:

- Ficha Cadastral, Questionário de Suitability, e quando aplicável, o Termo de Ciência de Desenquadramento de Suitability, todos preenchidos e assinados pelo Cliente;
- Alerta enviado ao Cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência, quando aplicável;
- Evidência da análise de classificação de risco dos Clientes; e
- Evidência do monitoramento do enquadramento do perfil dos Clientes vis-à-vis a categoria do produto e serviço.

## 10. Procedimentos de Conheça seu Colaborador

Na contratação de colaborador, o sócio diretor responsável, acima identificado, que também é o responsável pelo processo de Compliance será também responsável, na contratação e a cada dois anos, pela análise reputacional dos eventuais Colaboradores. Para a realização da análise, o novo Colaborador deverá consentir, por escrito, às pesquisas realizadas com seu nome e dados pessoais. As pesquisas terão caráter objetivo e a finalidade exclusiva de evitar o envolvimento indevido da GRID INVESTIMENTOS em atividades ilícitas como fraude, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, corrupção.

Cada colaborador assinará um termo de ciência e leitura dessa política, em que atestará seu compromisso de plena aderência aos termos desta política.

## 11. Procedimentos de Conheça seu Prestador de Serviços

Todo novo prestador de serviço da GRID INVESTIMENTOS que atuam ou possam atuar em nome desta (tais como empresas de recursos humanos, tecnologia e contabilidade e escritórios de advocacia e consultoria), e até antes da renovação de contrato destes prestadores de serviço, será submetido pela GRID INVESTIMENTOS à análise com vistas à aprovação do responsável pelo Compliance mesmo antes de sua contratação.

O responsável pelo Compliance deve realizar a análise reputacional através do Google, do website da CVM e dos tribunais do estado do Rio de Janeiro ou qualquer outro endereço relevante e apropriado para a análise em questão, para confirmação de dados e identificação de informações desabonadoras com o objetivo de verificar

a existência de eventual informação desabonadora relacionada a cada prestador de serviço, sobretudo aquelas referentes à lavagem de dinheiro e envolvimento com corrupção.

## **12. Procedimentos de Aprovação de Novas Tecnologias e Serviços**

O Responsável pelo Compliance deve, conforme requerido pela resolução CVM 50, realizar análise prévia de novas tecnologias, serviços e formas e processos diferentes do mesmo produto com objetivo de identificar vulnerabilidade para garantir que a GRID INVESTIMENTOS não seja usada de forma equivocada para lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, financiamento ao terrorismo e corrupção.

Desta forma, novas tecnologias, serviços e produtos devem ser enviados à análise e aprovação do Responsável pelo Compliance antes de serem lançados e/ou implementados.

## **13. Programa de Treinamento**

A GRID INVESTIMENTOS mantém programa de treinamento contínuo e periódico para seus colaboradores, sobretudo aos que tenham acesso direto e indireto aos processos correspondentes e que participem do processo de decisão das operações que ensejem o risco de lavagem de dinheiro destinado a divulgar as regras, procedimentos e controles internos relativos à PLD e a viabilizar melhores condições de proteção à Instituição, evitando assim, potenciais riscos financeiro, regulatório, legal e reputacional e de imagem.

O treinamento deve cobrir tópicos de identificação e prevenção de casos de PLD, a legislação e as regulamentações em vigor no Brasil e no mercado internacional, a identificação e conhecimento dos clientes, a definição e identificação de PPE – Pessoas Politicamente Expostas e INR - Investidores Não Residentes, as formas de comunicação às autoridades competentes, a documentação e manutenção dos registros, as penalidades à GRID INVESTIMENTOS pelo eventual não cumprimento das normas aplicáveis e as medidas disciplinares cabíveis, dependendo do caso.

O treinamento poderá ser preparado em PowerPoint por exemplo, pode ser ministrado por entidade terceirizada, mas deve ser preferencialmente presencial. Ao seu final deve ser obtida uma lista de presença, o certificado de participação e a guarda do material utilizado como evidências.

O responsável pelo Compliance determina a agenda dos treinamentos e quais profissionais devem estar envolvidos, de acordo com a análise dos riscos a que a empresa esteja exposta.

Podem ser necessários treinamentos extras por ocasião de mudança na legislação ou por mudança na exposição do risco de lavagem de dinheiro na operação, ou por alteração quanto ao alvo de mercado da GRID INVESTIMENTOS, bem como se houver alteração nas ferramentas e sistemas de tecnologia da informação.

## **14. Responsabilidade dos Administradores e Coladores**

Todos os colaboradores da GRID INVESTIMENTOS, funcionários e similares, incluindo prestadores de serviço, independente do título, função ou posição, devem observar a legislação e regulamentações sobre PLD, desta Política e os procedimentos das áreas da GRID INVESTIMENTOS para prevenção e combate a essas práticas. O não cumprimento da legislação em vigor pode resultar em penalidades civil e criminais, assim como, a não observância por um Colaborador pode acarretar, ainda, em medidas disciplinares, incluindo o seu desligamento.

Todos são responsáveis por garantir a aderência das operações de suas áreas a esta Política e por estabelecer normas e procedimentos adicionais, quando necessário, devendo endereçar diretamente ao Compliance.

O responsável pelo Compliance é responsável por conduzir de forma independente revisões anuais, ou em outra periodicidade, se necessário, e avaliar, entre outras, a efetividade desta Política e dos procedimentos implantados. Os resultados dessas revisões bem como quaisquer sugestões de medida corretiva devem restar registradas junto à Diretoria da GRID INVESTIMENTOS.

## 15. Vigência

O presente documento entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

## 16. Responsabilidade / Atribuições

- Cadastro: Obter do cliente as informações mínimas necessárias para avaliação de sua situação econômico-financeira;
- Comercial: Contribuir para a obtenção das informações mínimas necessárias do cliente e atestar sua veracidade;
- Controles Internos: Apurar a compatibilidade das movimentações de clientes com a situação econômico-financeira declarada, assim como monitorar o perfil de suas movimentações;
- Sócio Diretor: Reportar ao (s) órgão (s) competente (s) eventuais operações com indício de lavagem de dinheiro.

## 17. Disposições Finais

Todos os documentos relativos ao cadastro de cliente, ao monitoramento de PLD e eventuais comunicações ao (s) órgão (s) competentes devem ser mantidos arquivados por prazo não inferior à 5 (cinco) anos;

O prazo acima definido deve ser considerado também a partir do encerramento do relacionamento com o cliente.